

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
 as Comissões de: **JUSTIÇA E REDAÇÃO**
FINANÇAS E ORÇAMENTO
 Dois Córregos, 11 / 02 / 2019
 Presidente: *Maurício Godoy Prado*

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
 Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
 Camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
 Estado de São Paulo

Ao Oficial Legislativo
 para processamento
 07/02/2019
Maurício Prado

Dois Córregos, 07 de fevereiro de 2019.

Nobres Vereadores,

Para apreciação pelo Egrégio Plenário, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo n. 01/2019, de autoria da Mesa Diretora, que “Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo de acordo com o índice fixado para os servidores públicos municipais”, bem como a anexa justificativa para a propositura.

Ainda, devido à necessidade explicitada na justificativa anexa, solicitamos que a propositura seja apreciada em Regime de Urgência.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aprovado em ÚNICA Discussão
 Em 11 / 02 / 19
Maurício Prado
PRESIDENTE

MESA DIRETORA

Maurício Godoy Prado

MAURÍCIO GODOY PRADO
 Presidente

Celso Roberto Pegorin
CELSO ROBERTO PEGORIN
 Vice-presidente

José Eduardo Trevisan
JOSÉ EDUARDO TREVISAN
 1º Secretário

Maria Christina Cury Vieira Coelho
MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
 2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENVIADO
 PELO OF. N.º 13 / 19
 DE 12 / 02 / 19
[Assinatura]
 ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS CÓRREGOS
MAIORIA ABSOLUTA
SIMBÓLICA
 VISTO: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
 DATA: 07/02/2019
 HORA: 11:33
 Projeto de Lei 1/2019
 00086/2019
 PROTOCOLO



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 01/2019

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo de acordo com o índice fixado para os servidores públicos municipais.

Art. 1º Concede-se revisão geral anual aos vencimentos básicos dos servidores do Poder Legislativo, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988 e do art. 2º, *caput*, da Lei Municipal n. 4.303, de 14 de junho de 2017, no montante de 4% (quatro por cento), índice oficial fixado pelo chefe do Poder Executivo por meio da Lei Municipal n. 4.463, de 17 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. Em relação aos vencimentos básicos dos servidores comissionados deve ser observada a norma contida no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal n. 4.303, de 14 de junho de 2017.

Art. 2º Autoriza-se a atualização das tabelas de referências e vencimentos básicos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, constantes dos anexos I e II da Lei Municipal n. 4.303, de 14 de junho de 2017, mediante Ato da Mesa Diretora.

Art. 3º Concede-se a atualização do valor do vale alimentação no mesmo índice de revisão adotado no art. 1º desta lei, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei Municipal n. 4.303, de 14 de junho de 2017.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de fevereiro do ano corrente, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal n. 4.303, de 14 de junho de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

MESA DIRETORA

MAURÍCIO GODOY PRADO

Presidente

CELSO ROBERTO PEGORIN

Vice-presidente

JOSÉ EDUARDO TREVISAN

1º Secretário

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO

2ª Secretária

3ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Projeto de Lei do Legislativo n. 01/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A revisão geral anual é um direito constitucional dos servidores públicos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

Assim:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Igualmente previsto na Constituição do Estado de São

Paulo:

ARTIGO 115 - Para a organização da administração pública direta e indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:

XI - a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data e por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso;

Em consonância com as normas constitucionais, há também previsão de revisão anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo na Lei Municipal n. 4.303, de 14 de junho de 2017. Nestes termos:

Art. 2º Os vencimentos básicos fixados nesta lei serão revisados anualmente, quando do início da sessão legislativa ordinária, por lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, sem distinção do índice adotado para o funcionalismo público municipal ou, na sua ausência, mediante índice inflacionário oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Os vencimentos básicos dos servidores comissionados serão limitados ao valor do subsídio recebido pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 4º (...)

§2º O valor do vale-alimentação será atualizado, anualmente, por lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, quando do início da sessão legislativa ordinária, no mesmo índice de revisão dos vencimentos básicos.

Como pode se perceber, portanto, a revisão geral anual é um direito constitucional e legal dos servidores públicos. O índice de revisão deve ser fixado pelo chefe do Poder Executivo, mediante índice inflacionário oficial. No município, já neste ano corrente, o Prefeito, por meio da Lei Municipal n. 4.463, de 17 de janeiro de 2019, fixou o percentual de 4% (quatro por cento). Este é, pois, o percentual que deverá incidir nos vencimentos básicos dos servidores e no valor do auxílio-alimentação, para se cumprir a determinação constitucional e legal.

É importante deixar claro que esta revisão geral é prevista na Constituição Federal a fim de assegurar aos servidores públicos a reposição da variação inflacionária que corroeu o poder aquisitivo da remuneração. Ou seja, não se trata de aumento, mas sim de reposição inflacionária. E, por isso mesmo, não é uma discricionariedade do chefe de Poder ordenador de despesas, mas sim um dever. A rigor, os servidores públicos não apresentarão ganhos reais, mas tão somente a manutenção de seu poder aquisitivo.

Ressalta-se também que era costumeiro na dinâmica legislativa do município de Dois Córregos, a concessão da revisão geral a todos os servidores públicos municipais, fossem servidores do Executivo ou do Legislativo, em lei única de iniciativa do chefe do Poder Executivo. Contudo, a impropriedade desta prática é evidente. Como pode o Prefeito ordenar as despesas da Câmara Municipal e conceder revisão à remuneração dos servidores do Legislativo?

3ª Sessão Legislativa

17ª Legislatura

Projeto de Lei do Legislativo n. 01/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Havia nesta prática clara perturbação ao princípio da separação dos Poderes. Basta imaginar o contrário: poderia o vereador conceder revisão à remuneração dos servidores do Executivo? Evidente que não. Sendo assim, embora o índice de revisão fixado seja o mesmo, para a efetivação deste direito aos servidores do Legislativo é necessário projeto de lei de iniciativa do Órgão Legislativo. E, inclusive, há diferença de datas-bases. No Executivo, o mês de janeiro, e no Legislativo, no início da sessão legislativa ordinária.

O regime de urgência é plenamente justificável devido ao fato de os efeitos da lei proposta serem retroativos a 1º de fevereiro e haver também a necessidade da competente sanção legal do senhor Prefeito Municipal.

Dois Córregos, 07 de fevereiro de 2019.

MESA DIRETORA

MAURÍCIO GODOY PRADO
Presidente

CELSO ROBERTO PEGORIN
Vice-presidente

JOSÉ EDUARDO TREVISAN
1º Secretário

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 11 / 02 / 19

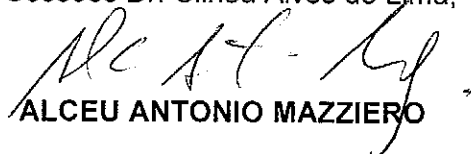
Maurício Baldo

PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS – SP

Os vereadores que estes subscrevem requerem a Vossa Excelência, respeitosamente, após a competente apreciação e aprovação do Egrégio Plenário, seja **VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA** o Projeto de Lei N. 01/2019, de autoria do Poder Legislativo, que “Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo de acordo com o índice fixado para os servidores públicos municipais”.

Sala das Sessões Dr. Clineu Alves de Lima, 11 de fevereiro de 2019.



ALCEU ANTONIO MAZZIERO



CELSO ROBERTO PEGORIN

EDSON RINALDO SPÍRITO


JOSÉ EDUARDO TREVISAN


MARA SILVIA VALDO


MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO


MARTHA MARIA WIECH MARTINS

NELSON ALEX PARENTE